



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 505/2024/PGE-SEDEC

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.059.866/0001-73, sediada na Avenida Farquar, Palácio Rio Madeira, 1º andar, Edifício Rio Pacaás Novos/RO, Pedrinhas, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA, aqui representado pelo Secretário Adjunto, o Sr. AVENILSON GOMES DA TRINDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 95 e subsequentes da Lei Complementar Estadual nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONTRATADA: A **SAE STANDS E CENARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.064.488/0001-99, com sede na Rua Francisco dos Santos Coimbra, nº 15, Bairro Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo - SP, CEP: 08.310-370, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Procurador, o Sr. BRUNO PANSARELLO, de acordo com os documentos id 0048550959 e 0048551301.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, celebrar CONTRATO ADMINISTRATIVO, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se aos termos dos autos do Processo Administrativo SEI nº 0041.000724/2024-52, a Justificativa (0048525898) e ao Termo de Referência (0048518849), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.
1.1.
2.
2.1.
- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- O objeto deste CONTRATO é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de estande, para a **38ª APAS SHOW 2024**, realizada em São Paulo, na Expo Center Norte, Rua José Bernardo Pinto, 333, Vila Guilherme, nos dias 13, 14, 15 e 16 de maio.
- CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO
- Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ID	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	DESCRIPTIVO: Locação com montagem e desmontagem de ESTANDE medida do ESTANDE: 9m de comprimento, por 4m de largura e 4,85m de altura. 01) O ESTANDE, será composto por uma parede de 4,00x4,75x0,20m em compensado naval 15mm estruturado, revestido com napa 0,25 g/m² 80% pvc 20% poliéster, na cor MARROM, com detalhes em BEGE e PISO VINÍLICO MELBOURNE GRIS, com ESTRUTURA EM TRELIÇA METÁLICA aparente formando um portal, envolta em vegetação tipo trepadeira (det.02), PAINEL GONDOLA em "L" de 3,22mx3,78mx1,55mx0,10m de espessura amadeirado feito em compensado naval 15mm estruturado, revestido com PISO VINÍLICO CHENE NATURAL, com cava na parte posterior tanto superior quanto inferior para instalação de iluminação em Fita Led Flexível Branco Quente Neon, 03 (três) prateleiras em "L" de 3,22mx3,78mx0,05mx0,20m, com espaçamento entre elas de 0,35m e divisória em compensado naval 15mm estruturado, revestido com napa 0,25 g/m² 80% pvc 20% poliéster, na cor PRETO, a cada 0,80m 02) O PISO DO ESTANDE será elevado 0,10m, feito em compensado naval 15mm, estrutura em alumínio de alta resistência, tampo em compensado naval, revestido com PISO VINÍLICO CHENE NATURAL, com rampa na fachada principal 1,20x1,20m, inclinação 8,33%, como pedido na NBR9050. Conforme layout (croqui); 03) O ESTANDE possui um painel de led, composto por 12 (doze) placas P3 de 1x0,50m, totalizando 3x2m; 04) A testeira de 0,62m de altura será em compensado naval 15mm estruturado, revestido em PISO VINÍLICO CHENE NATURAL um letreiro com a escrita "SABORES DE RONDÔNIA" com 0,40m de altura, em caixa alta, luminoso, em pvc expandido branco, com iluminação na parte posterior feita com Spots LED, acabamento branco, lâmpada neutra, 7W, Bivolts, instalados a cada 1m; 05) 07 Balcões medindo 0,80x0,50x0,92m cada, feito em compensado naval 15mm, revestido com piso vinílico Melbourne gris e bagum napa bege, com espaço frontal para a logo marca medindo 0,74x0,40 e na parte posterior espaço para armazenamento, com uma divisória central (prateleira), duas portas com chave, 01 (uma) tomadas duplas habitat black 2P+T 20A, 220v, com Placa 4x2 Preta, 220v (ou similar) identificada na cor vermelha, 01 (uma) tomadas duplas habitat black 2P+T 20A, 220v, com Placa 4x2 Preta, 127v (ou similar) e 01 (uma) Banqueta Tolix Iron Design Industrial Preto Fosco 76 cm Aço Cozinha Bar Bistrô Bancada (ou similar); 06) No estande terão 04 (quatro) tomadas duplas habitat black 2P+T 20A, 127v, com Placa 4x2 Preta (ou similar), nas "paredes" e 01 (uma) tomadas duplas habitat black 2P+T 20A, 220v, com Placa 4x2 Preta, 220v (ou similar) identificada na cor vermelha, para o freezer. Todas serão instaladas a 0,30m do chão; 07) Adesivo recortado impresso em alta qualidade, alta resolução, com uniforme, sem variação de cor, COM LOGO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, LOGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC E LOGO DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO À EXPORTAÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS - INVEST; 08) Refrigerador Vertical Conveniência Cerveja/Carne 0,65m de largura, por 0,50m de profundidade 09) Taxas e serviços (Limpeza, Elétrica, Hidráulica e Internet) 0045625019	Diária	04

- 2.1.1.
- Em consonância com o art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021, de acordo com o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG o objeto enquadra-se no: **Grupo: 732** - Serviço de *leasing* ou aluguel relacionado a outros bens, **Serviço: 20460** - Locação de mesa / cadeira / mobiliário decoração interior.
3.
- CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO
- 3.1.
- Do Local e Forma de Entrega
- 3.1.1.
- Os serviços contratados deverão ser executados *IN LOCO*, em São Paulo, no espaço Expo Center Norte, situado na Rua José Bernardo Pinto, 333, Vila Guilherme, local onde o evento ocorrerá.
- 3.2.
- Do Cronograma de execução:
- 3.2.1.
- Período para montagem, segundo o Manual do Expositor (0045625019):** 07 de maio de 2024: 14h às 22h a 10 de maio de 2024: 08h às 22h
- 3.2.2.
- Evento:** 13 a 16 de maio de 2024 - segunda-feira a quinta-feira (13 a 15 de maio, das 12h às 20h / 16 de maio, das 12h às 18h)
- 3.2.3.
- Período para desmontagem:** 16 de maio de 2024: 19h30 até o dia 18 de maio às 10h (Horário de devolutiva ao Expo Center Norte)
- 3.3.
- Do Recebimento
- 3.3.1.
- Os serviços entregues deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades descritas no item 2 deste Contrato, aceitos mediante Termo de Aceite assinado pela Coordenação/SEDEC;

- 3.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, ou quando em desconformidade legal, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da contratada, podendo incorrer sanções a ela;
- 3.3.3. O recebimento se dará da seguinte forma:
- 3.3.4. **O Recebimento Provisório:** no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade aos serviços realizados, com as especificações do termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- 3.3.5. **O Recebimento Definitivo:** no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações dos serviços realizados mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 3.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou Instrumento Contratual.
- 3.3.7. Caso sejam insatisfatórios os serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser substituído/refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.
- 3.3.8. Aceitos os materiais/produto e/ou serviço, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 3.3.9. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa Contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição em tempo hábil, para que se possa adequar efetivamente a entrega com aquele que efetivamente se pretende adquirir.
- 3.3.10. Se a CONTRATADA realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**
- 4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 95.298,00 (noventa e cinco mil duzentos e noventa e oito reais)**, em conformidade com a Declaração de Adequação Financeira (0048554145) e Nota de Empenho (0048557481).
5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 5.1. Com fulcro no art. 18, III, e art. 141 da Lei 14.133/21:
- 5.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação:
- 5.3. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.4. Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;
- 5.5. Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;
- 5.6. Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 5.7. De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 5.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho.
- 5.9. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.
- 5.10. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;
- 5.11. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.12. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 5.13. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade
- 5.14. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 5.15. O empenho será emitido através do sistema SIGEF. Portanto, faz-se necessário que a empresa esteja cadastrada no sistema.
- 5.16. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.
- 5.17. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado: I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.
6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (0048554145)**
- | PROGRAMA DE TRABALHO | UNIDADE ATENDIDA | FONTE DE RECURSO | NATUREZA DA DESPESA |
|-------------------------|------------------|------------------|---------------------|
| 11.013.23.691.2000.4146 | FIDER - INVEST | 1.8.99.000001 | 33.90.39 |
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**
- 7.1. A vigência deste CONTRATO será de **180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura**, de modo que em tal período os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços da Contratada caberão, simultaneamente, aos servidores designados pela autoridade competente para efetuar o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e ao órgão de controle geral do estado, quando solicitar.
- 7.4. Os casos omissos serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
8. **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO**
- 8.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.
9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:
- 9.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 124, da Lei nº. 14.133/2021, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.
- 9.3. Cumprir com todos os horários e compromissos estabelecidos.
- 9.4. Prestar todo o serviço rigorosamente conforme consta no Termo de Referência.
- 9.5. Durante todo o evento manter a quantidade de profissionais designados e acompanhar o ritmo dos trabalhos executados.
- 9.6. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública.
- 9.7. Assumir todas as despesas relativas ao pessoal, incluindo encargos, utilizados na execução das atividades para cumprimento do contrato, e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a Contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a SEDEC.
- 9.8. Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela SEDEC para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 9.9. Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por qualquer de seus funcionários, prepostos ou qualquer pessoa contratada para a execução do contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação vigente, bem como das demais normas aplicáveis à consecução dos objetos do presente Contrato e do Termo de Referência (0048518849).
- 9.11. Alocar os recursos materiais e humanos tanto quanto forem necessários para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.
- 9.12. Sem prejuízo da apresentação, a qualquer tempo, de informações e documentos necessários ao atendimento da legislação pertinente, apresentar à CONTRATANTE a comprovação da boa e regular aplicação de recursos, conforme definido no Termo de Referência
- 9.13. Apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais em que serão implantadas as estruturas e prestados os serviços correlatos a cada lote licitado;
- 9.14. A empresa vencedora do item deverá fornecer sempre que solicitados por esta Secretaria os documentos de Habilitação atualizados;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.
 - Declaração CAGEFIMP.
 - Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
 - Apresentar a Declaração de ME/EPP.
 - Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
 - Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
 - Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
 - Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
 - Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
 - Tendo em vista que consta em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação - Comprasnet

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;
- 10.3. Caso a pericia não esteja dentro das especificações constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções;
- 10.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 10.5. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.
- 10.6. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 10.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste Contrato, através de representantes designados pela SEDEC;
- 10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida.
- 11.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.
- 11.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 11.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 11.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 11.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 11.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 11.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	5% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	05	5% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	4% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	04	4% por dia
05	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	04	4% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04	4% por dia
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	03	3% por dia
08	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	3% por dia
09	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	3% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

11.11. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
02	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	03	0,8% por dia
03	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
04	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
05	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia

06	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
07	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
08	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
09	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

- 11.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 11.13. A aplicação das multas, sendo por inexecução total ou parcial, serão limitadas até 30% do valor total do contrato, para evitar que a multa exceda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- 11.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou o contratado para, no prazo de 10 (dias) dias úteis, contado da data de notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 11.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação;
- 11.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- 11.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa
- 11.19. Deve ser observada a Lei nº 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá outras providências." ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 12.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**
- 13.1. O art. 124, I, da Lei nº 14.133/21, prescreve exaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;
- 13.2. Diante o exposto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
II - por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;
- § 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;
- 13.3. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125, tanto as alterações quantitativas como as qualitativas devem estar delimitadas pelos percentuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, seja para acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;
- 13.4. Por fim, outras limitações das alterações unilaterais também se encontra presente no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei.
- 13.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 14.1. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, designará o(s) seu(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços, os quais deverão realizar anotações pertinentes e de estilo em registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observador:
a) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) responsável(veis) pelo RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.
b) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.2. Havendo necessidade será(rão) designado(s) servidor(res) ou comissão especial(ais) para o recebimento e/ou fiscalização do objeto.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
- 15.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

20.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

20.2. Para firmeza e como prova do acordado, o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

20.3. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pansarello, Usuário Externo**, em 12/05/2024, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/05/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Bruno Castro Souza, Procurador(a) Diretor(a)**, em 15/05/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048589112** e o código CRC **F8174F98**.